MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução MPC nº 01/2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas, a instauração e tramitação do Procedimento Apuratório, institui Núcleos Temáticos de Atuação e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a instituição dos Núcleos Temáticos de Atuação estabeleceu novas regras de prevenção entre os Membros do Ministério Público de Contas, resultando na necessidade de atualização das regras até então vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização dos entes fiscalizados vinculados às Procuradorias de Contas,;

RESOLVE, após aprovação do colégio de Procuradores editar o seguinte ato:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"****Art. 1º. Para fins de operacionalização e execução das atribuições inerentes ao Ministério Público de Contas, inclusive a distribuição de processos no âmbito do Parquet, ficam instituídas 4 (quatro) Procuradorias."*

Art. 2º O artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, Itapetinga, Eunápolis, Irecê, Dias D´avila, Itaberaba, Araci, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Esplanada, Santaluz, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Ibititá, Paripiranga, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Riachão das Neves, Riachão de Jacuípe, Medeiros Neto, Iguaí, Mirangaba, Ibicaraí, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Salinas da Margarida, América Dourada, Cristópolis, Sátiro Dias, Ibirataia, Chorrochó, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Presidente Tancredo Neves, Sapeaçu, Gentio do Ouro, Santa Brígida, Ipecaetá, Antônio Gonçalves, Boa Nova, Nordestina, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Muquém do São Francisco, Saubara, Wagner, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Buerarema, Retirolândia, Itapitanga, Glória, Itiruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Teolândia, Gongogi, Pau Brasil, Caetanos, Ipupiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraíbas, Lafayete Coutinho, Vereda, Ituberá, Lamarão, Nova Redenção, Jiquiriçá, Guajeru, Santa Inês, Contendas do Sincorá, Candeal, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Jequié, Jacobina, Mata de São João, Guanambi, Valença, São Desidério, Senhor do Bonfim, Caetité, Santo Amaro, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Poções, Barra do Choça, Entre Rios, Itapicuru, Carinhanha, Macaúbas, Cícero Dantas, São Félix do Coribe, Uauá, Governador Mangabeira, Itiúba, Cachoeira, Itacaré, Iaçú, Belmonte, Santanópolis, Várzea Nova, Miguel Calmon, Canarana, Una, Maraú, Cruz das Almas, Planalto, Piritiba, Coração de Maria, Castro Alves, Jussara, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Malhada, Abaré, Quixabeira, Itapebi, Conceição do Jacuípe, Brejões, Aporá, Sebastião Laranjeiras, Souto Soares, Santa Luzia, Pedro Alexandre, Cipó, Anguera, Pé de Serra, Itamari, Caldeirão Grande, Palmeiras, Cardeal da Silva, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Aracatu, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Aiquara, Piripá, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Itapé, Tanque Novo, Heliópolis, Jucuruçu, Itagimirim, Banzaê, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Mansidão, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Apuarema, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Santa Cruz da Vitória, Cravolândia e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Guarda Civil Municipal – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Serrinha, Mucuri, Itamaraju, Monte Santo, Ipiaú, Pojuca, Xique Xique, Correntina, Formosa do Rio Preto, Prado, Serra do Ramalho, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Jaguaripe,

Ibicoara, Encruzilhada, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, João Dourado, São Gabriel, Botuporã, Mundo Novo, Ituaçú, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Barra do Rocha, São Miguel das Matas, Floresta Azul, Umburanas, Nilo Peçanha, Iramaia, Caém, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Biritinga, Nova Canaã, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Itajuípe, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Mortugaba, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Elísio Medrado, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Barra do Mendes, Lajedão, São Félix, Ruy Barbosa, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Candeias, Paulo Afonso, Riacho de Santana, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Casa Nova, Cairú, Barra, Euclides da Cunha, Tucano, Ipirá, Macajuba, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Alcobaça, Boquira, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Macarani, Queimadas, Serra Preta, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Olindina, Várzea da Roça, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Nazaré, Bonito, Fátima, Maetinga, Jussiape, Serra Dourada, Itaetê, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Palmas de Monte Alto, Serrolândia, Ourolândia, Ouriçangas, Matina, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José

do Jacuípe, Pindaí, Santa Terezinha, Canápolis, Água Fria, Nova Soure, Mulungu do Morro, Mirante, Rio de Contas, Adustina, Itagi, Abaíra, Macururé, Maiquinique, Almadina, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Lajedinho, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES (Salvador); e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

Art. 3º Acrescentar o parágrafo quarto ao artigo 3º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, que terá a seguinte redação:

Art. 3º. (…)

§ 4º Para fins de distribuição dos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, incluindo Notícias de Fato e Procedimentos Apuratórios, deverão ser observadas as regras específicas de distribuição estabelecidas em ato normativo próprio, não se aplicando para esses expedientes, portanto, as regras de prevenção estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º Acrescentas os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, que terá a seguinte redação:

Art. 8º (…)

§1º. As regras de substituição em decorrência de afastamento ou licença de Procurador de Contas previstas no artigo 6º acima se aplicam, no que couber, para fins de definição do Procurador Substituto para atuar na Coordenação dos Núcleos Temáticos de Atuação, devendo ser utilizada, também nesses casos, a Tabela de Substituição Automática - Anexo I.

§2º As regras de substituição em decorrência de impedimento ou suspeição, previstas nos artigos 7º e 8º acima, não se aplicam aos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, quando deverão ser observadas as regras específicas de substituição para este tipo de expediente, estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de junho de 2023.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 16 de junho de 2023

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562 Assinado de forma digital por ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562 Dados: 2023.06.16 11:20:10 -03'00'

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS